

ACTA DA 238a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dezenove dias do mez de dezembro do anno de mil, novecentos e trinta e cinco, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 238a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio n.º 7.231, do dr. José Corrêa de Meira, juiz eleitoral da 72a. zona - Mogy das Cruzes - comunicando haver reassumido a jurisdicção da comarca. Não constando nenhum pedido de licença deferido daquelle juiz, resolveu o Tribunal determinar o archivamento da circular, enviando-se, porem, circulares a todos os juizes do Estado, dando-lhes sciencia de que não poderão se afastar do cargo de juizes eleitoraes sem previa autorização do Tribunal. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.167 a 2.174, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes o officio n.º 7.847, do dr. Frederico Roberto de Azevedo Marques, juiz eleitoral da 3a. zona da Capital que, em virtude de impedimento temporario do respectivo magistrado, acha-se tambem em exercicio na 2a. zona eleitoral, solicitando a designação de um auxiliar para o serviço eleitoral. Ouvido o dr. Procurador Regional, deliberou o Tribunal que fosse designado o auxiliar solicitado, que deveria ser o juiz de zona de pequeno movimento eleitoral. Antes de se passar ao julgamento dos processos em pauta, o senhor desembargador Presidente communicou ao Tribunal que, em virtude de haver sido promulgada a lei organica dos municipios a 16 do corrente, que determina, no art. 1.º das Disposições Transitorias, a realização das eleições municipaes em todo o Estado noventa dias após a sua promulgação e, em face do dispõe o art. 106 do Código Eleitoral, de que "seten-

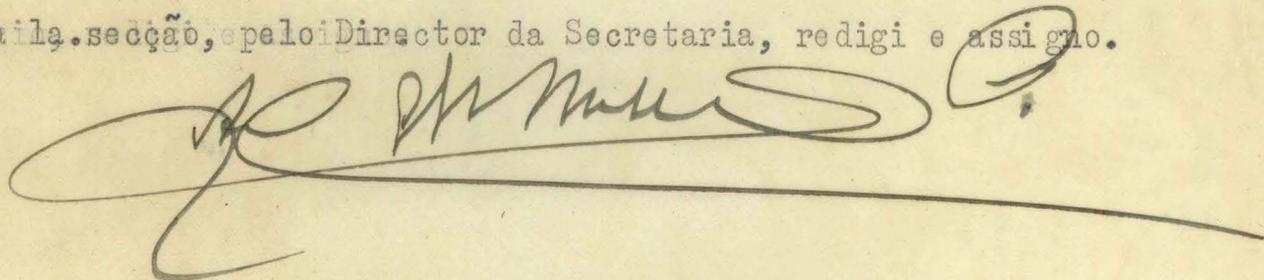
ta dias antes de cada eleição, serão encerradas, improrogavelmente, ás dezoi-
to horas, as qualificações eleitoraes, podendo votar os inscriptos até ses-
senta dias antes della" - ficavam marcadas as ~~eleições~~ referidas elei-
ções para o dia 15 de março proximo vindouro, devendo as qualificações se en-
cerrarem até o proximo dia 5 de janeiro ás 18 horas e as inscripções, com o
competente despacho de expedição de titulo até o dia 15 de janeiro do mesmo
mez, tambem ás 18 ho5as. Nesse sentido, seriam expedidas circulares a todos
os snrs. Juizes do Estado. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o se-
nhor desembargador Presidente deu a palavra ao snr. dr. Jorge Araujo da Vei-
ga para relatar o processo nº 506 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Jo-
nathas Fernandes, juiz eleitoral da 69a. zona - Lins -, sobre o livro apropria-
do para inscripção de eleitores. S. Excia., depois do relato, votou no sen-
tido da approvação do parecer dado na mesma pelo dr. Procurador Regional, sob
n. l. 217, concebido nos seguintes termos: "É pacifica, neste Tribunal, a the-
se de que a inscripção dos eleitores, isto é, o lançamento de seus nomes e
de outros elementos legais, nos livros proprios modelo n. 2, será feita, con-
forme o caso, assim nos cartorios das sedes de zonas, como nos existentes nos
juizos preparadores, tanto que, com o pleno conhecimento de todos os seus
juizes, existe, de accordo, aliás, com a licção de João Cabral, em todos os
cartorios eleitoraes da região, inclusive os preparadores, um dos menciona-
dos livros, modelo n. 2. Em se tratando, pois, de cidadãos residentes em muni-
cipios que sejam sede de juizo preparador, ahi deverão, perante a autoridade
competente, realizar-se todos os actos e termos processuaes, cabendo ao juiz
eleitoral, vitalicio, apenas a attribuição de proferir os despachos definiti-
vos como, de resto, tem sido praticado desde o inicio do alistamento. A a-
dopção dessa these não acarreta, a meu ver, os inconvenientes apontados pelo
dr. Juiz eleitoral: a) porque o juiz eleitoral, propriamente dito, não fica-
ria, em hypothese ~~alguma~~ nenhum subordinado ao juiz preparador, pois, si a-
quelle resolvesse, por exemplo, negar a expedição do titulo, este, o prepa-
rador, teria, necessariamente, que inutilizar a inscripção já feita; b) por-
que o C. E., quando se refere, sem qualquer especificação, a juizes e a car-

torios eleitoraes, faz uso de uma expressão generica, que abrange tanto os juizes vitalicios, como os preparadores; tanto os cartorios que funcionan sob a jurisdicção daquelles, como os que servem perante estes; donde se conclue que, ao enumerar, no art.38, § 2º, os livros que devem existir nos cartorios eleitoraes, allude a todos estes, inclusive os preparadores; c) porque a numeração, que não deve soffrer solução de continuidade, não é a da zona, em geral, mas a de cada juizo, preparador ou não, em que exista livro de inscripção, modelo n.º 2, como já tenho opinado, mais de uma vez, em pareceres que mereceram a approvação do E.Tribunal; de modo que a lista geral dos eleitores, em cada zona, deverá conter tantos capitulos, com numeração distincta, quantos os juizes eleitoraes por ella comprehendidos, inclusive os preparadores; d) porque a comunicação que, nos termos do art.106, § 1º, do C.E., devem os juizes das zonas fazer, aos Tribunaes Regionaes, depois de encerrar-se o alistamento, poderá, perfeitamente, ser transmittida após haverem aquelles juizes, por sua vez, recebido igual e immediata comunicação dos juizes preparadores existentes nas respectivas zonas; e) porque os juizes eleitoraes, que se deverão transportar, em determinadas condições, aos districtos e villas, para fazer alistamento, tanto podem ser os vitalicios, como os preparadores: ha muito municipio, sede de juizo preparador, cujos limites comprehendem districtos e villas em que não exista semelhante aparelhamento. Assim, applicando-se a these em questão ao caso da presente consulta, tem-se que os alistados de Promissão deverão inscrever-se no proprio juizo preparador alli existente, e figurar, com os numeros que lhes competirem, no livro modelo n.º 2 daquelle mesmo juizo preparador, cabendo ao juizo vitalicio, com sede em Lins, apenas os despachos definitivos, que, si não forem favoraveis, invalidarão o serviço já feito no juizo daquelle municipio". O Tribunal, de accordo com o voto do relator, resolveu approvar esse parecer, determinandõ que o mesmo, por circular, fosse transmittido a todos os senhores Juizes da região para ~~per~~ seu perfeito esclarecimento, Proseguindo no julgamento dos processos em pauta, foi dada a palavra ao dr.Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo n.º 1.028 - classe 3a. -recurso interposto por Francisco

Bressane da Cunha á inscripção de Anna Gentil de Oliveira, de Santa Cruz do Rio Pardo. S.Excia., depois do relato, votou no sentido de se o julgar prejudicado, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal, visto já estar resolvido o caso em outro recurso entre as mesmas partes, em processo appensado ao primeiro. Identica decisão foi proferida, á seguir, pelo mesmo motivo, nos ^{recursos} seguintes ~~XXXXXXXXXX~~, todos de Santa Cruz do Rio Pardo, interpostos por Francisco Bressane da Cunha: 1.030 - classe 3a. -, recorrida, Maria Camargo Lima; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1.037 - classe 3a. - recorrido, Benedicto Albano; 1.042 - classe 3a. - recorrida, Maria da Conceição; 1.052 - classe 3a. - recorrida, J^osepha Mammana; 1.057 - classe 3a. -, recorrido, Sylvino Gonçalves de Carvalho; 1.062 - classe 3a. - recorrido, João Peralta Del Rio e 1.064 - classe 3a. - recorrido, João Zumbaio, estes relatados pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. N^o 1.027 - classe 3a. - recorrido, José Góes da Silva; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari; 1.033 - classe 3a. - recorrida, Maria da Gloria Avila Machado; 1.036 - classe 3a. - recorrido, Francisco Mammana; 1.056 - classe 3a. - recorrida, Julia Moreira de Mello; e 1.059 - classe 3a. - recorrido, João Cruz Ferrelli, todos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Identica decisão foi proferida nos seguintes, relatados pelo desembargador Mario Guimarães: n^o 1.029 - classe 3a. - recorrido, João Guerra; 1.038 - classe 3a. - recorrida, Ernestina Camargo Lima; 1.058 - classe 3a. - recorrida, Helena Chels. Á seguir, visto estar tambem o caso resolvido em processos entre as mesmas parte resolveu o Tribunal julgar prejudicados os seguintes recursos interpostos por Benedicto de Oliveira Lima, igualmente de Santa Cruz do Rio Pardo: 1.034 - classe 3a. - recorrido, João Francisco de Lemos; 1.053 - classe 3a. - recorrido, Antonio Machado; 1.063 - classe 3a. - recorrido, Benedicto Ferreira de ~~1.060 - classe 3a. - recorrido, José Manoel~~ Souza; 1.078 - classe 3a. - recorrido, Agnelo de Toledo; 1.083 - classe 3a. - recorrido, Luiz Pereira dos Reis; 1.088 - classe 3a. - recorrido, Cacimiro Amancio de Godoy; e 1.093 - classe 3a. - recorrido, Manoel Borges da Costa, todos relatados pelo desembargador Mario Guimarães. Identica decisão foi proferida nos seguintes, relatados pelo desembargador Alcides de Almeida

Ferrari: 1.051 - classe 3a. - recorrida, Malvina Camargo Lima; 1.061 - classe 3a. - recorrido, Basilio Antunes Vieira; 1.081 - classe 3a. - recorrida, Emilia Sciarini; 1.086 - classe 3a. - recorrido, Benedicto Thimoteo de Oliveira; 1.089 - classe 3a. - recorrido, Honorio Faustino Pereira, e 1.091 - classe 3a. - recorrida, Maria de Campos. Seguem-se os de ns., 1.077 - classe 3a. - recorrida, Jovina Maciel; 1.082 - classe 3a. - recorrida, Alzira Ungaro; 1.087 - classe 3a., - recorrido, Luiz dos Santos; 1.092 - classe 3a. - recorrido, Joaquim Feliciano de Mello e 1.094 - classe 3a. - recorrido, Pio Alves Rodrigues, todos relatados pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. Identica decisão foi proferida, após, nos recursos interpostos por José Mendes de Abreu: 1018 - classe 3a. - recorrida, Eutimia Camargo Vaz e 1.023 - classe 3a. - recorrido, Onofre Francisco de Lemos, relatados pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. 1022 - classe 3a. - recorrido, João Boranga e 1.025 - classe 3a. - recorrido, Benedicto Dias, ambos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari; e 1.019 - classe 3a. - recorrida, Maria Conceição Gonçalves, 1.024 - classe 3a. - recorrido, João Maistro; relator, desembargador Mario Guimarães. Julgaram igualmente prejudicados os interpostos por João Pereira Filho: 1.003 - classe 3a. - recorrido, Accacio Benedicto Querino; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga; 1.004 - classe 3a. - recorrido, Hortencio Braite e 1.005 - classe 3a. - recorrida, Mercedes Lúpes de Oliveira, relatados pelo desembargador Mario Guimarães; e 1.002 - classe 3a. - recorrido, José Maria Coelho, relatado pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Finalmente, nos recursos interpostos por Josias Nantes de Barros, resolveram, pelos mesmos motivos, julgá-los prejudicados, sendo elles os seguintes: 1.008 - classe 3a. - recorrido, José Soares da Costa; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga e 1.013 - classe 3a. - recorrido Manoel Corrêa da Silva, relatado pelo mesmo. 1.007 - classe 3a. - recorrido, Luiz Leme de Siqueira Filho; 1.012 - classe 3a. - recorrido, Augusto Parolini e 1.017 - classe 3a. - recorrido, Abilio Benedicto de Oliveira, todos relatados pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Finalmente, o de n.º 1.009 - classe 3a. - em que é recorrido Felipe de Arruda, do qua

foi relator o desembargador Mario Guimarães. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 26 de dezembro, ás 13 horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Carlos de Araújo Vianna, Chefet da 1.ª secção, pelo Director da Secretaria, redigi e assigno.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to José Carlos de Araújo Vianna, is written over the typed text. The signature is highly cursive and spans across the width of the text block.